



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1 Eventual contratação de empresa especializada prestação de serviços para transporte escolar do município de Itapecuru Mirim/MA, nas Unidades Educacionais da rede pública deste Município.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 O presente Termo de Referência destina-se à Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte de estudantes da rede municipal e estadual de ensino. A contratação se faz necessário com o objetivo de garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos residentes em área rural que utilizem transporte escolar.
- 2.2 Essas são atividades públicas indispensáveis, que necessitam de atendimento por parte do Poder Público Municipal, e o não atendimento imediato dessas situações poderá ocasionar prejuízos irreparáveis à população. O número de automóveis a serem contratados é estimada, e leva em consideração a quantidade de alunos, bem como as rotas de transporte do mesmo.

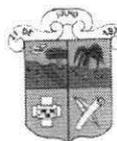
3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

ORDEM	ROTA	KM IDA E VOLTA	ROTAS DIARIAS	TOTAL KM	TIPO DE VEICULO
01	COMIDA DE FAZENDA / CARMO	20	2	40	VAN
02	CARMO / LEITE	14	3	42	VAN
03	SEDE / MATO ALAGADO	32	2	64	VAN
04	PERNA / CIGANA / MONTE ALEGRE / SEDE	68	2	136	VAN
05	COMIDA DE FAZENDA / RECANTO I	8	2	16	VAN
06	COMIDA DE FAZENDA / FORMIGA / FLORESTA	16	1	16	VAN
07	BARRIGUDA / VISTA ALEGRE / PULGÃO / LAVANDEIRA	12	2	24	VAN
08	TESO DA TAPERIA / FRADE / SAO JOSE DOS MATOS	14	2	28	VAN
09	JAIBARA / OITEIRO / ENTRONCAMENTO	14	2	28	VAN
10	VILA NOVA / FAZENDA GUARACY / GUARACY	20	2	40	VAN
11	SERÃO / SANTA HELENA III	16	2	32	VAN
12	JACARE / MANGUEIRÃO / CABANAGEM	16	2	32	VAN
13	BARRIGUDA / CAMPO RIO / PIQUI / MANDIOCA / JAVI	20	2	40	VAN
14	SANTA HELENA II / JUÇARA	4	2	8	VAN
15	FLECHEIRA / OITEIRO / CANTA GALO	6	3	18	VAN



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

16	CENTRO DE AGUIDA / PICOS II	8	2	16	VAN
17	BARREIRA / BOA VISTA	14	2	28	VAN
18	FUGIDO / CACHOEIRA	10	2	20	VAN
19	SANTA MARIA DOS PINHEIROS / MORRO GRANDE / COLOMBO	12	2	24	VAN
20	GOIABAL / ALTO SÃO JOSE	14	2	28	VAN
21	PICOS I / SANTA ROSA	10	1	10	VAN
22	FAZENDINHA / MONGE BELO I / MONGE BELO II	10	2	20	VAN
23	CANAPUM / FE EM DEUS / TINGIDOR	24	2	48	VAN
24	VILA ESPERANÇA / SOBRADINHO	20	2	40	VAN
25	SANTA ROSA II / FANDANGO	16	2	32	VAN
26	JACARE / 17 DE ABRIL / CABANAGEM / JUANICA / MOREIRA / SEDE	40	2	80	ONIBUS
27	SEDE / SACO DANTAS	64	2	128	ONIBUS
28	LEITE / TERRA PRETA / CORRENTE / CAJUEIRO / BURITI	32	2	64	ONIBUS
29	LEITE / SERÃO / SANTA HELENA	16	2	32	ONIBUS
30	MONTE CRISTO / MARVÃO / PONTE / SÃO JOSE / BOA HORA / MONTE CRISTO	44	2	88	ONIBUS
31	MONTE CRISTO / BACABELZINHO / MIRIM / CURITIBA / MONTE CRISTO	32	2	64	ONIBUS
32	TINGINDOR / CURUPATI / ESTOPA / CINCO LINHAS / ALTO DA ESPERANÇA / TINGIDOR	34	2	68	ONIBUS
33	DOM QUER / SANTA RITA / PAU NASCIDO / IPIRANGA DA CARMINA / SEDE: ONIBUS 01	86	1	86	ONIBUS
34	DOM QUER / SANTA RITA / IPIRANGA DA CARMINA / SEDE: ONIBUS 02	66	1	66	ONIBUS
35	PEDRAS / CATARINA / AGUA BRANCA / RUSSINHA / BURITIRANA	38	3	114	ONIBUS
36	CINCO LINHAS / SANTA ISABEL / SANTO ANTONIO DOS GUNDES	34	2	68	ONIBUS
37	SANTA JOANA / JAVI / MARIA DE FOGO / PIQUI / SANTA JOANA	48	2	96	ONIBUS
38	FRANCILISA / PARQUE DOS GUARIBAS / RECANTO II / CENTRO DO ALBINO / PADRE / OLHO D'AGUA	24	2	48	ONIBUS
39	SERRA / AGUA PRETA	6	2	12	ONIBUS
40	AGUA PRETA / BOCA DO CAMPO / JACUIBA / GUANARE / SUMAUMA	22	2	44	ONIBUS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

41	SUMAUMA / GUANARE / JACUIBA / MATA DE SÃO BENEDITO / SEDE	38	2	76	ONIBUS
42	COMPANHIA DO BOGEA / COLOMBO / SEDE	72	1	72	ONIBUS
43	FRADES / JAIBARA / TESO DA TAPERA / SÃO JOSE DOS MATOS / PICOS I	22	2	44	ONIBUS
44	CAIXA D'AGUA / BRASILINA / SEDE	30	2	60	ONIBUS
45	ENTRONCAMENTO / SEDE	34	2	68	ONIBUS
46	ENTRONCAMENTO / SEDE	30	2	60	ONIBUS
47	ENTRONCAMENTO / SEDE	30	2	60	ONIBUS
48	MONTE CRISTO / SANTA ROSA II / DOIS MIL	30	2	60	MICRO
49	SANTA JOANA / SANTA MARIA / SÃO MATEUS / RECANTO / SANTA JOANA	26	2	52	MICRO
50	SANTA JOANA / MORROS / CENTRIM / SANTA JOANA	24	2	48	MICRO
51	ASSENTAMENTO / SANTA ROSA / SÃO FRANCISCO	28	2	56	MICRO

ITEM	TIPO DE VEICULO	QUANT.
01	Veículo tipo van: ou similar ou superior, com motorista, com capacidade mínima para 16 passageiros sentados, dotado de todos os itens e equipamentos de segurança obrigatórios por lei, quilometragem livre em perfeitas condições de rodagem para transportar pessoas.	25
02	Ônibus: com motorista, com as seguintes características mínima: capacidade para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, combustível diesel em perfeito estado de conservação, dotado de todos os itens de segurança obrigatório por lei, para transportar pessoas	22
0.3	Micro-ônibus: com motorista, com as seguintes características mínima: capacidade para 20 (vinte) passageiros sentados, combustível diesel em perfeito estado de conservação, dotado de todos os itens de segurança obrigatório por lei, para transportar pessoas.	04

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Itapecuru Mirim, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, obriga-se a:

4.1 Emitir Nota de Empenho;

4.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal de contrato, que deverá verificar se os serviços estão sendo prestados em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

4.3 Disponibilizar à CONTRATADA a 'Relação de Escolares' que irão utilizar os serviços de transporte escolar, contendo nome, data de nascimento e telefone, cabendo a CONTRATADA entregar ao Condutor e manter a Relação atualizada dentro do veículo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- 4.4 Atestar os documentos fiscais pertinentes;
- 4.5 Notificar a CONTRATADA para eventual substituição de veículo reprovado em VISTORIA, quando locado em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços ou que apresente defeitos ou avarias durante o período da locação, até a manutenção corretiva do veículo defeituoso/avariado/sinistrado, observado o prazo de até 02 (duas) horas, contados a partir do recebimento da Notificação;
- 4.6 Realizar a VISTORIA INICIAL, as VISTORIAS TRIMESTRAIS e eventuais VISTORIAS EXTRAORDINÁRIAS, por intermédio do Fiscal de contrato;
- 4.7 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 4.8 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- 4.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 4.10 Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 4.11 Fiscalizar para que, durante a validade do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 5.1 Responsabilizar – se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- 5.2 Arcar com as despesas de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.
- 5.3 Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condição de segurança, higiene ou limpeza.
- 5.4 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 5.5 Providenciar o dístico “ ESCOLAR ” na traseira e nas laterais na sua carroçaria, em toda a extensão, uma faixa horizontal amarela, de 40 (quarenta) centímetros de largura, a meia altura, sendo uma vez em cada lateral e uma vez na traseira.
- 5.6 Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em 10(dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

7. CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS:

- 6.1. O veículo deve possuir:

pb



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- a. Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
- b. Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.
- c. Seguro contra acidentes.
- d. Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso.
- e. Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.
- f. Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.
- g. Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran).
- h. A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível.

8. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.

- 8.1 O local de realização dos serviços será em todo município de Itapecuru Mirim, conforme item deste Termo de Referência.

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 9.1 O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei nº 10520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 547/2017, Decreto Municipal nº 548/2017, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº147/2014, utilizando – se subsidiariamente as normas da Lei nº 8666/93 e suas alterações, e ainda na Portaria DETRAN-MA nº 1117/2015 e Código de Transito Brasileiro.

10. DOS VEÍCULOS

- 10.1 O transporte deverá ser realizado por ônibus com média de 44 lugares caso a capacidade de alunos da linha permita.
- 10.2 O Veículo deve possuir:
 - a) Cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros;
 - b) Seguro contra acidentes, considerando as coberturas mínimas descritas no memorial descritivo da Planilha de Custos;
 - c) Os veículos da frota devem ter no máximo 10 (dez) anos de uso, contados do ano de fabricação;
 - d) Os veículos deverão ser submetidos a inspeções determinadas pela legislação de transito vigente, em especial as que se referem às normas de transporte de escolares;
 - e) Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo o dístico “Escolar” na cor preta. O veículo deverá conter ainda informações acerca de canais de denúncia sobre a prestação de serviço;
 - f) Os veículos deverão ser emplacados no município de Itapecuru Mirim/MA;
 - i) Além das vistorias oficiais dos órgãos de transito, o fiscal do contrato poderá a qualquer



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- tempo realizar vistorias para verificação da observância das regras previstas no contrato;
- j) Para a prestação de serviço, os veículos deverão estar sempre limpos em perfeitas condições de higiene;
 - k) A guarda dos veículos serão por conta da contratada;
 - l) Tacógrafo os quais deverão ser apresentados a SEMED sempre que for solicitado.
 - m) O veículo deverá estar seguro, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente.
 - n) Os veículos deverão estar equipados com rastreamento embarcado no veículo para controle do posicionamento do veículo enviado via satélite para ambiente web gratuito (base tipo Google), com controle de rota e velocidade, atualização de localização em tempo máximo de 30 segundos e margem de erro de 30 metros, com concessão de acesso ao sistema nos períodos solicitados pela contratante.
 - o) Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA.
 - p) Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, DA SMTT para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção.
 - q) A Empresa contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato, para realizar a inspeção referida acima, bem como, deverá neste prazo estar apto para dar início ao serviço.
 - r) O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço e a contratada será notificada, tendo a empresa contratada o prazo de 24 horas para a substituição do veículo notificado.
 - s) Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

11. PRÉ-REQUISITOS DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS

11.1 O condutor do veículo deve ter:

- a) Idade superior a 21 anos;
- b) Habilitação para dirigir na categoria "D"
- c) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- d) Ter formação em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- f) Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;
- g) Todos os demais requisitos previstos na legislação de trânsito vigente.
- h) Os condutores deverão estar devidamente trajados e com identificação sob a forma de crachá.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 A Duração do contrato é de doze meses podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 meses.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



13. - DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado após análise do relatório comprobatório por GPS, tacógrafo e qualquer outra forma que a prefeitura achar conveniente, no prazo máximo de até 10 dias úteis.

14. VALOR

14.1 O valor total estimado para a aquisição do material está previsto no mapeamento de cotação a ser anexado, com base na média aritmética dos valores de mercado, que será procedida pelo órgão competente desta Prefeitura, sendo parte integrante deste Termo de Referência.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Será fornecida na assinatura do contrato.

16. MARCO INICIAL

16.1 O ponto de partida para fins de contagem inicial da quilometragem será considerado a garagem da empresa contratada. O ponto de partida considerado no ITEM 3 do Termo de Referência é a prefeitura de Itapecuru Mirim, sendo este utilizado apenas como referência para a construção das rotas.

Itapecuru Mirim (MA), 07 de julho de 2021.

Responsável por elaborar o Termo de Referência


Maria de Nazaré Ferraz Tomaz
Secretária Municipal de Educação